

PORTARIA Nº 0267/GAB/SSP/2017, de 07.08.2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 381, de 07 de maio de 2007,

RESOLVE regulamentar as Divisões de Investigações Criminais (DICs), nos termos do artigo 2º do Decreto nº 1.911, de 10 de dezembro de 2013.

DO OBJETIVO

Art. 1º As Divisões de Investigações Criminais têm por objetivo proporcionar qualidade e celeridade às apurações dos delitos de maior complexidade e repercussão, agilidade na busca e prisão dos autores e a redução dos índices de criminalidade no Estado, interagindo com a Diretoria Estadual de Investigações Criminais (DEIC), demais forças policiais, Poder Judiciário e com o Ministério Público.

DA ATRIBUIÇÃO

Art. 2º Incumbe às Divisões de Investigações Criminais (DICs) a apuração dos seguintes delitos:

- I – Homicídio doloso consumado e tentado com autoria desconhecida;
- II – Latrocínio consumado e tentado com autoria desconhecida;
- III - Tráfico de substâncias entorpecentes;
- IV - Roubo a banco com autoria desconhecida;
- V - Sequestro ou cárcere privado e extorsão;
- VI - Roubo, furto, apropriação indébita e receptação de carga com autoria desconhecida;
- VII – Crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613, de 1998, quando não forem de atribuição da Polícia Federal;
- VIII – Crimes praticados por organizações criminosas ou associação criminosa.

§ 1º As atribuições elencadas nos incisos I a VIII não excluem a prerrogativa do Secretário de Estado da Segurança Pública, do Delegado-Geral da Polícia Civil, dos Diretores de área e Delegados Regionais requisitarem a apuração de outros crimes, quando o interesse público assim o exigir.

§ 2º Ao tomar conhecimento da ocorrência de crime de atribuição da DIC, a Autoridade Policial da respectiva circunscrição deverá comunicar imediatamente ao Delegado Regional e ao Delegado Coordenador da Divisão de Investigações Criminais (DIC), adotando no local do crime, até a chegada dos integrantes da DIC, as providências iniciais necessárias, nos termos do art. 6º do CPP.



§ 3º Os delitos elencados nos incisos I a VIII, quando praticados por adolescentes em conflito com a Lei, observar-se-á o previsto na Lei nº 8.069/90, remetendo-se à Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI) todos os elementos de informações produzidos pela DIC.

§ 4º Nos delitos a que se refere o parágrafo anterior, a apuração caberá à Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI), devendo à Divisão de Investigações Criminais (DIC) prestar todo o auxílio necessário, inclusive realizando os atos de investigações solicitados pela DPCAMI.

§ 5º Em caso de concurso de pessoas em que recaia a suspeita sobre pessoa imputável e adolescente, a individualização das condutas competirá à DIC, que deverá remeter cópia dos elementos de informações produzidos à DPCAMI para conclusão quanto à participação do adolescente.

Art. 3º Em face do princípio da hierarquia e da organização administrativa criada por esta Portaria, as investigações realizadas pelas Divisões de Investigações Criminais devem ser comunicadas ao Delegado Regional.

Art. 4º O único símbolo permitido para uso das Divisões de Investigações Criminais é o logotipo da Polícia Civil, acrescido da sigla DIC e do nome do município-sede.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º As Divisões de Investigações Criminais serão compostas no mínimo por 01 (um) Delegado de Polícia (Coordenador), 01 (um) Escrivão de Polícia e 03 (três) Agentes de Polícia, com dedicação exclusiva, exceto quando houver necessidade de integrarem o plantão regionalizado instituído pela Resolução nº 006/DGPC/SSP/2014, publicada no DOE nº 19.875, de 08.08.2014.

DO AMBIENTE FÍSICO

Art. 6º As Divisões de Investigações Criminais (DICs) funcionarão, preferencialmente, em ambientes físicos diversos das Delegacias de Polícia já instaladas.


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º A apuração dos crimes de atribuição das Divisões de Investigações Criminais (DICs), ocorridos antes da entrada em vigor da presente portaria, ficarão a cargo da Autoridade Policial da Delegacia que instaurou o inquérito.

Parágrafo único. A Autoridade Policial presidente do inquérito poderá solicitar, motivadamente, ao Delegado Regional de Polícia o concurso da Divisão de Investigação Criminal nos atos de investigação relacionados.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 0222/GAB/SSP/2014, de 01.10.2014, publicada no DOE de 08.10.2014, e demais disposições em contrário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



CÉSAR AUGUSTO GRUBBA
Secretário de Estado da Segurança Pública